Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 10
Depto. de Compras e Almoxarifado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Fls 05
GOVERNO

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 192
Depto. de Compras e Almoxarifado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Fundamentação Legal:

-Lei Federal nº 14.133/2021;

-Decreto Municipal 7.201 de 30 de março de 2023.

-Lei Municipal nº 3.431, de 13 e setembro de 2002 que institui o Fundo Especial de - Bombeiros – FEBOM;

-Convênio firmado entre Município Araras e o Estado de São Paulo GSSP/ATP-301/22;

-Especificação Técnica do Corpo de Bombeiros Nº CSM/MOpb - 017/205/2025.

1 – DESRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Araras mantém convênio de cooperação com o Estado de São Paulo para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndio, resgate, busca e salvamento, incluindo apoio estrutural e logístico.

1.2. A atual frota utilizada no apoio operacional e administrativo encontra-se desgastada, comprometendo:

1.2.1. A eficiência nos serviços de vistorias técnicas de edificações;

1.2.2. Deslocamento de efetivo entre quarteis em outros municípios;

1.2.3. Apoio operacional quando necessário;

1.2.4. Entre outros que necessite de agilidade e atuação dos serviços de administração e prevenção do Copo de Bombeiros de Araras.

1.2.5. Reduzir custos acumulados com oficina, somados ao tempo de inatividade do veículo.

1.3. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de **viatura de Transporte de Pessoal (TP)** tipo sedan adequada às especificações técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação encontra-se:

a) (x) prevista no Plano de Contratações Anual;

b) ( ) em processo de inclusão no PCA;

c) ( ) dispensada de PCA conforme regulamentação local.

3 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE
Viatura de Transporte de Pessoal (TP) sedan	1

A quantidade foi definida conforme demanda operacional atualmente existente no Município.

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 11
Depto de Compras e Almoxarifado
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Fls 06
GOVERNO
Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 193
Depto de Compras e Almoxarifado

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1.1. Alternativa 1 – Adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de São Paulo.

4.1.1.1 Verificou-se a existência de Ata de Registro de Preços nº 0040/2025, do órgão Administração do Corpo de Bombeiros, destinada à aquisição de viaturas semelhantes.

4.1.1.2. Todavia, identificou-se impedimento jurídico e econômico para adesão pelo Município, em razão de:
4.1.1.2.1 o Estado possuir regime tributário diferenciado;
4.1.1.2.2. incidência de isenção/redução de IPI aplicável exclusivamente ao ente estadual;
4.1.1.2.3. inexistência do mesmo benefício fiscal ao Município;
4.1.1.2.4. alteração substancial da composição do preço registrado.

4.1.1.3. Dessa forma, eventual adesão resultaria em valor final superior ao originalmente registrado, descaracterizando as condições econômicas da ata. Além disso, a adesão poderia afrontar:
4.1.1.3.1. o princípio da vantajosidade;
4.1.1.3.2. o princípio da economicidade;
4.1.1.3.3. a compatibilidade das condições da ata;
4.1.1.3.4. os arts. 83 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1.4. Também foram considerados entendimentos dos Tribunais de Contas acerca da necessidade de demonstração efetiva da vantajosidade nas adesões a atas de registro de preços.

4.1.1.5. Conclusão:
4.1.1.5.1. Alternativa considerada inadequada juridicamente e com potencial risco de apontamentos pelos órgãos de controle externo, haja visto o preço da ata ser um, e o oferecido pelo contratante ser outro valor, tendo em vista a incluso de impostos estaduais na venda para Municípios.

4.1.2. Alternativa 2 – Locação de viatura
4.1.2.1. A possibilidade de locação foi analisada, porém demonstrou-se desvantajosa em razão:
4.1.2.1.1. do alto custo contínuo;
4.1.2.1.2. da limitação operacional;
4.1.2.1.3. da dependência contratual permanente;
4.1.2.1.4. da inexistência de vantagem econômica no longo prazo;
4.1.2.1.5. Risco de descontinuidade do serviço no vencimento do contrato de locação.

4.1.2.2. Conclusão:
4.1.2.2.1. Alternativa administrativamente e economicamente menos vantajosa.

4.1.3. Alternativa 3 – Aquisição mediante licitação própria

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 12
Depto de Compras e Almoxarifado
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Fls 04
GO
Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 194
Depto. de Compras e Almoxarifado

4.1.3.1. A realização de procedimento licitatório próprio permite:
4.1.3.1.1. adequação das especificações à necessidade local;
4.1.3.1.2. observância do regime tributário aplicável ao Município;
4.1.3.1.3. ampla competitividade;
4.1.3.1.3. seleção da proposta mais vantajosa;
4.1.3.1.4. maior segurança jurídica.

4.1.3.2. Conclusão:
4.1.3.2.1. Alternativa mais adequada técnica, econômica e juridicamente.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá observar:
5.1.1. Compatibilidade com os padrões operacionais do Corpo de Bombeiros;
5.1.2. Atendimento às normas do CONTRAN;
5.1.3. Observância às normas ambientais e de segurança;
5.1.4. Garantia mínima do fabricante;
5.1.5. Assistência técnica autorizada;
5.1.6. Fornecimento de veículo novo, zero quilômetro;
5.1.7. Emplacamento conforme legislação vigente;
5.1.8. documentação regular.

5.2. A viatura deverá possuir:
5.2.1. motorização compatível com uso operacional;
5.2.2. equipamentos obrigatórios;
5.2.3. adaptação operacional específica para atividade de bombeiros;
5.2.4. sinalização sonora e visual;
5.2.5. compartimentos operacionais adequados.

5.3. As especificações completas serão definidas no Termo de Referência.

6 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 7.201 de 30 de março de 2023.

6.2. A estimativa preliminar foi apurada mediante pesquisa de preços nos seguintes parâmetros:
6.2.1. consultas a contratações similares em outros entes federativos realizada pelo Subtenente Washington Norberto Silva;
6.2.2. cotação direta com fornecedores realizada pelo GCM Mateus Segato;

Fonte de Pesquisa de Preço	Orçamentos e Fornecedores	VALOR UNITÁRIO
Cotação Direta Orçamentos	FIAT GAIVOTA VEICULOS LTDA CNPJ: 51.324.671/0001-49	R$ 145.998,00
Cotação Direta Orçamentos	ÁPIA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 56.369.549/0004-55	R$ 155.790,00
Cotação Direta Orçamentos	HONDA AVERSA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 62.410.002/0007-72	R$ 160.000,00

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 13
Depto de Compras e Almoxarifado

Portal Nacional de Contratações Publicas-PNCP CONTRATO Nº 9458822/2025 ESTADO DE MINAS GERAIS	STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 01.654.749/0001-15	R$	127.000,00
Portal Nacional de Contratações Publicas-PNCP CONTRATO Nº 9458822/2025 ESTADO DE MINAS GERAIS	TOYOTA DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.760/0001-91	R$	174.887,19
Portal Nacional de Contratações Publicas-PNCP Termo de Contrato nº 0037/2026/CBMSC ESTADO DE SANTA CATARINA	VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA 05.387.632/0001-73	R$	146.950,00
Valor da mediana de Viatura TP		R$	151.370,00
Valor de médio de Viatura TP		R$	151.920,87

Fls. nº 195

6.3. Valor estimativa da contratação é de R$ 151.920,87

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição de viatura de Transporte de Pessoal (TP) nova tipo sedan, devidamente adaptada às atividades do Corpo de Bombeiros, por meio de procedimento licitatório próprio do Município, observando-se:
7.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021;
7.1.2. Critérios de julgamento objetivos;
7.1.3. Especificações técnicas padronizadas;
7.1.4. Exigências operacionais do Corpo de Bombeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Fls 08
GOVERNO

7.2. A contratação abrangerá:
7.2.1. Fornecimento do veículo;
7.2.2. Adaptação operacional;
7.2.3. Garantia;
7.2.4. Entrega técnica;
7.2.5. Documentação;
7.2.6. Assistência técnica.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando:
a) a natureza integrada da solução;
b) necessidade de compatibilidade operacional;
c) garantia do conjunto;
d) responsabilidade técnica unificada;
e) economicidade administrativa.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se:
9.1.1. Ampliar a capacidade de vistoria técnico operacional do Corpo de Bombeiros;
9.1.2. Propiciar deslocamento de efetivo entre quarteis em outros municípios;
9.1.3. Apoio operacional quando necessário e proporcionar melhores condições de trabalho

às equipes operacionais.

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 14
Depto de Compras e Almoxarifado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Fls 09
GCI

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 196
Depto de Compras e Almoxarifado

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10. 1. Antes da contratação de aquisição deverão ser adotadas:
10.1.1. A elaboração do Termo de Referência;
10.1.2. Anexar a definição detalhada das especificações técnicas Corpo de Bombeiros CSM/MOpb - 017/205/2025;
10.1.3. Autorização da autoridade competente;
10.1.4. Emissão de parecer jurídico;
10.1.5. Processo licitatório.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica, pois não há necessidade de contratações que precise ser realizar para que a compra possa se concretizar e surtir com todos os seus efeitos.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A futura contratação deverá observar:
12.1.1. normas ambientais aplicáveis, emissão veicular dentro dos padrões legais;
12.1.2. descarte ambientalmente adequado de resíduos;
12.1.3. preferência por tecnologias menos poluentes, quando tecnicamente viáveis.

12.2. A aquisição de veículos para o Corpo de Bombeiros de Araras, embora essencial para o atendimento das demandas do serviço público de segurança e saúde, implica considerações sobre possíveis impactos ambientais, especialmente relacionados a emissões de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, e geração de resíduos no final do ciclo de vida dos veículos. Levando em consideração a Lei nº 14.133/2021, destacamos a importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 52), além da exigência de análise sobre os possíveis impactos ambientais de contratações (Art. 18, §12, XII).

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação é viável.
13.2. A realização de licitação própria mostra-se:
a) operacionalmente adequada;
b) economicamente justificável;
c) alinhada aos princípios da administração pública;
b) compatível com Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 7.201 de 30 de março de 2023.
13.3. Após a conclusão deste ETP aqui registrado, conclui-se que a aquisição de uma viatura de transporte pessoal (TP) tipo sedan é de extrema importância para execução de trabalhos administrativos tais como vistorias técnicas de edificações (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro), Transporte de efetivo entre quartéis e/ou para ocorrências, entre outros que necessite de agilidade e atuação dos serviços de administração e prevenção do

Prefeitura Municipal de Araras
197
Fls. nº
Depto. de Compras e Almoxarifado

Prefeitura Municipal de Araras
Fls. nº 15
Depto. de Compras e Almoxarifado

Corpo de Bombeiros.

13.4. Conclui-se ainda que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 gerenciada pelo CORPO DE BOMBEIROS UGE 180.199 – ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS do ESTADO DE SÃO PAULO, não se mostra recomendável, em razão da diferença de regime tributário aplicável ao Estado e ao Município, circunstância que compromete a vantajosidade e a compatibilidade econômica da ata.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Diante do que foi exposto, assinamos o Presente Estudo Técnico Preliminar:

Araras, 25 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Fls 10
GOVERNO

WASHINGTON NORBERTO SILVA
Subtenente PM Encarregado Adm. Revisor Técnico